

CONTRATO Nº. 002/2018

Instrumento particular de Contrato por prazo determinado, para prestação de serviços como **PROFESSOR (A)** nas unidades escolares de Bom Jesus – GO, que entre si fazem o **FUNDO MUNICIPAL DO FUNDEB** e **NILVA APARECIDA DOS SANTOS**.

Pelo presente instrumento particular de Contrato por tempo determinado – **PROFESSOR (A)**, nas unidades escolares do município de Bom Jesus – GO e, em conformidade com o disposto na **LEI MUNICIPAL** nº. 1.641/2017, de 07 de julho de 2017, que entre si celebram o **FUNDEB**, inscrito no CGC/MF sob o n.º 04.447.425/0001-02, com sede a Praça Sebastião Antônio Oliveira, nº. 33, Centro, Bom Jesus – GO, neste ato, legalmente representado pela Sra. **ELIENE MIRANDA DA HORA SOUSA**, brasileira, casada, professora, portadora do RG: MG-11.169.077, e CPF: 859.778.961-15, residente e domiciliada na Avenida 07 de Novembro, nº. 94, Bairro Alvorada, Bom Jesus-GO, doravante denominado (a) simplesmente **CONTRATANTE**, e **NILVA APARECIDA DOS SANTOS**, brasileira, viúva, licenciada em pedagogia, portadora do RG nº. 2620323 2ª via DGPC/GO, CPF nº. 898.473.001-78, PIS nº. 1707.207.887.6, residente e domiciliada a Rua Edson de Souza Batista, quadra 35, lote 02-A, nº. 662, Bairro Tropical, nesta cidade, e doravante denominada (a) simplesmente **CONTRATADA**, ficando justos e acordados sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O (a) Contratado (a) se compromete a prestar serviços de **PROFESSORA**, para as unidades escolares de Bom Jesus – GO, com carga horária máxima de **162 (cento e sessenta e duas) horas/aula** mensais, ou conforme necessidade do Fundo Municipal do FUNDEB.

CLÁUSULA SEGUNDA

O **FUNDEB** pagará a Contratada à importância de **R\$ 6,18 (seis reais e dezoito centavos)** por **hora/aula dada**, que corresponde a **R\$ 1.001,16 (um mil e um reais e dezesseis centavos)** por mês. O valor total, estimado, do presente instrumento será de **R\$ 8.743,46 (oito mil setecentos e quarenta e três reais e quarenta e seis centavos)**, a ser pago 08 (oito) parcelas, sendo 01 (uma) em valor não superior a R\$ 734,18 (setecentos e trinta e quatro reais e dezoito centavos), referente aos dias trabalhados no mês de abril/2018, e 07 (sete) parcelas iguais de valor não superior a R\$ 1.001,16 (um mil e um reais e dezesseis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA

A vigência do presente instrumento terá início no dia **09 de abril de 2018**, com término previsto para o dia **31 de dezembro de 2018**, ou até que cessem as atividades escolares, podendo ser rescindido por ambas as partes a qualquer tempo, bastando notificar com antecedência de, no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA

O(a) contratado(a) ficará sob supervisão do Núcleo Gestor da unidade escolar a qual estiver atuando, e em caso de descumprimento de qualquer das obrigações aqui avençadas, pagará, incontinentemente, a título de multa à parte inocente, o valor no índice de 2% (dois por cento) sobre o montante do Contrato, acrescido de todas as cominações legais, ressalvando-se que, caberá ao **FUNDEB**, rescindi-lo, de acordo com as necessidades administrativas e zelo ao Erário Público, antecipadamente, sem penalidade. Poderão as partes, entretanto, aditarem na vigência deste, em caso de alteração que vise adequar à consecução dos fins ou da relação aqui gerada, nos termos da Lei Municipal.

CLÁUSULA QUINTA

O presente contrato poderá ser rescindido automaticamente, a qualquer momento pelo **FUNDEB**, havendo descumprimento por parte do (a) **CONTRATADO (A)**, de qualquer cláusula deste ajuste, e inclusive, quando deixar de cumprir as ordens do seu superior, ou vier a faltar ao serviço de forma injustificada.

CLÁUSULA SEXTA

As despesas de imposto de renda, encargos sociais, presentes ou futuras, correrão por conta do (a) **CONTRATADO (a)** ficando o **FUNDEB**, desobrigado de prestar quaisquer benefícios, como assistência médica, débitos trabalhistas, tais como férias, terço de férias e 13º salário.

CLÁUSULA SÉTIMA

As despesas decorrentes do presente **CONTRATADO** correrão por conta da Dotação Orçamentária:

11.1101.12.361.0403.2041.20180315.3.3.90.36.00

CLÁUSULA OITAVA

O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, a qualquer momento que a Administração julgar conveniente, especialmente nos seguintes casos:

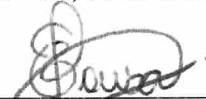
- a) por iniciativa do contratado, cumprindo nesta hipótese a prévia comunicação à contratante, com antecedência mínima de 30 dias;
- b) em virtude de avaliação do corpo discente, Núcleo Gestor e Conselho Escolar, considerando inconveniente a permanência do professor na área ou disciplina para a qual foi contratado, ou ainda diante da verificação de sua inaptidão para o exercício da função;
- c) no caso de retorno do professor titular da vaga provida em caráter temporário.

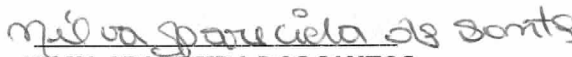
CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus, Estado de Goiás, para nele dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente **CONTRATADA**, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

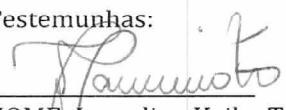
E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

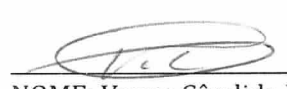
Bom Jesus - GO, 09 de abril de 2018.


ELIENE MIRANDA DA HORA SOUSA
Gestora do FUNDEB - Contratante


NILVA APARECIDA DOS SANTOS
Contratada

Testemunhas:


NOME: Jaqueline Keiko Tanimoto
CPF: 017.134.581-95


NOME: Vagna Cândida Lopes
CPF: 546.354.541-34